

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 250, de 01 de outubro de 2021.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

- 1. A Missão Institucional da UFC de formação profissional, geração e difusão de conhecimentos bem como preservação de valores éticos e científicos, estratégicos para o desenvolvimento do Estado do Ceará, do Nordeste e do Brasil.
- 2. O interesse público primário e superior da Universidade Federal do Ceará na preservação da vida e da saúde de toda a comunidade por meio do cuidado e da prevenção contra a COVID-19, endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da UFC;
- 3. A vocação institucional da UFC para o desenvolvimento de pesquisas de ponta, com foco em inovação e empreendedorismo, as quais demandam um ambiente de pesquisa regular e ativo, sob pena de provocar prejuízos à formação dos estudantes;
- 4. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da retomada gradual das atividades presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos nº 34.173, de 24 de julho de 2021 e nº 34.222, de 04 de setembro de 2021;
- 5. A necessidade de manutenção excepcional de atividades acadêmicas teóricas e práticas no formato remoto, conforme disposto no Documento Orientador para o semestre 2021.2, da Pró-Reitoria de Graduação;
- 6. A necessidade de minimizar os prejuízos decorrentes do isolamento social por meio do retorno gradual das atividades acadêmicas presenciais, mas com a manutenção de atividades remotas, cujo acesso é garantido pelas medidas de inclusão digital adotadas

pela Universidade Federal do Ceará;

- 7. A garantia da autonomia universitária e da liberdade de cátedra ao ser facultado aos docentes a possibilidade da oferta de aulas teóricas na modalidade presencial, obedecidas as recomendações das autoridades sanitárias.
- 8. A priorização da vacinação de todos os profissionais da educação, inclusive da Universidade Federal do Ceará com a implementação Plano Nacional de Imunização para COVID-19, instituído a partir da Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde;
- 9. Os termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia;

RESOLVE

Art. 1º Os servidores, docentes e técnico-administrativos, responsáveis pelas atividades administrativas de todos os setores da UFC, deverão retornar ao regime presencial de trabalho a partir do dia 1º de outubro de 2021, observadas as regras expedidas pelas autoridades sanitárias, pelo Governo do Estado do Ceará e pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Permanecem suspensas as colações de grau presenciais, os ônibus *intercampi* e os serviços de Restaurante Universitário, o qual deverá atender, exclusivamente, os alunos residentes conforme critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 3º Autorizar o funcionamento presencial das seguintes atividades:

- I- Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;
- II- Atividades dos bolsistas, a critério dos respectivos coordenadores e com observância dos protocolos sanitários;
- III- Estágios supervisionados de todos os cursos de graduação da UFC, desde que devidamente autorizados pelas instituições que receberão os estudantes e nas respectivas Unidades Acadêmicas, observando as medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes.
- IV- Reuniões de trabalho, respeitado o limite máximo de 100 (cem) pessoas e obedecidas as recomendações das autoridades sanitárias;
- V- Eventos acadêmicos, culturais e sociais, respeitado o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas e obedecidas as recomendações das autoridades sanitárias;
- Art. 4º Autorizar a realização de jogos e treinos esportivos, individuais e coletivos, nas dependências da Universidade pelos estudantes-atletas das seleções da UFC, nos termos do Decreto nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, devendo obedecer rigorosamente as recomendações das autoridades sanitárias.
- Art. 5º O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFC, presidido pelo Vice-Reitor, Prof. Dr. Glauco Lobo Filho, deverá apresentar orientações para a atualização do Protocolo de Biossegurança da UFC, nos termos previstos nos Protocolos de Saúde do Governo do Estado do Ceará.
- Art. 6ºEsta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Dê-se ciência. Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, **Reitor**, em 01/10/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2335243">2335243 e o código CRC FE09F766.

Referência: Processo nº 23067.040435/2021-51 SEI nº 2335243